



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 471/2024

Araucária, 16 de fevereiro de 2024.

**Excelentíssimo Senhor**  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária**  
**Câmara Municipal de Araucária**  
**Araucária/PR**

**Ref.: Projeto de Lei nº 2.665/2024 – “Altera a redação da Lei nº 1703, de 11 de dezembro de 2006.”**

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.665/2024, que altera a redação da Lei nº 1703, de 11 de dezembro de 2006.

A Lei Federal nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações, extingue a figura da comissão de licitação, e cria o Agente de contratação, comissão de contratação, Comissão Processante de Sanções e prevê os procedimentos auxiliares.

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*

*Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

- I - credenciamento;*
- II - pré-qualificação;*
- III - procedimento de manifestação de interesse;*
- IV - sistema de registro de preços;*
- V - registro cadastral.*

*§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.*

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



*§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.*

*Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.*  
(...)

*Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

- I - advertência;*
- II - multa;*
- III - impedimento de licitar e contratar;*
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

A Comissão de Avaliação Periódica, embora esteja prevista na lei, não possui vagas para seus membros e considerando a necessidade de realizar a avaliação periódica dos servidores, seja nos termos dos Projetos de Lei da Fundação Instituto de Administração (FIA) ou mesmo com base no previsto na legislação vigente, faz-se necessária a ampliação de vagas para que esta Comissão possa ser efetivada.

Ainda, para cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, faz-se necessária a previsão de Comissão de Proteção de Dados.

Portanto, a alteração legislativa, ora proposta, visa adequar a denominação e quantidade das Funções Gratificadas para cumprimento da nova Lei de Licitações e Lei Geral de Proteção de Dados.

Atualmente, existe a previsão das seguintes comissões permanentes e estas serão substituídas conforme abaixo relacionado:

- Auxiliares;
- a) Comissão de Licitação passará a ser a Comissão de Contratação;
  - b) Comissão de Licitação passará a ser a Comissão de Procedimentos
- Dados;
- c) Comissão de Licitação passará a ser a Comissão Processante de Sanções;
  - d) Comissão de Registro Cadastral passará a ser a Comissão de Proteção de
  - e) Comissão de PAD I, continuará;
  - f) Comissão de PAD II, continuará;
  - g) Comissão de Sindicância, continuará;
  - h) Comissão de Avaliação Periódica, continuará;
  - i) Comissão de Estágio Probatório, continuará.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 299/2024 Projeto de Lei nº. 2.665/2024- pág. 3/3

A seguir estão relacionadas as alterações que se pretende realizar nas Funções Gratificadas das Comissões Permanentes:

Comissões – Comitês – Pregoeiro	Presidente		Membro		Secretário		Pregoeiro/Agente	
	Hoje	PL	Hoje	PL	Hoje	PL	Hoje	PL
Agente de Contratação Pregoeiro							6	7
Comissão de Licitação	1	1	3	3	1	1		
Comissão de Contratação								
Comissão de Licitação	1	1	3	3	1	1		
Comissão de Procedimentos auxiliares								
Comissão de Licitação	1	1	3	3	1	1		
Comissão Processante de sanções								
Comissão de PAD I	1	1	2	2	1	1		
Comissão de PAD II	1	1	2	2	1	1		
Comissão de Sindicância	1	1	2	2	1	1		
Comissão de Registro Gadostral	1	1	3	3	1	1		
Comissão de Proteção de dados								
Comissão de Avaliação Periódica	0	1	0	2	0	1		
Comitê de Estágio Probatório	1	1	2	2	1	1		
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>20</b>	<b>22</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>6</b>	<b>7</b>

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
Prefeito de Araucária

Processo nº 127794/2023

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



## PROJETO DE LEI N° 2.665, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação e inserem dispositivos ao art. 83 da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 83 A gratificação pelo exercício de atividades de natureza especial destina-se aos servidores efetivos aos quais forem atribuídos encargos de agentes de contratação, pregoeiros e de membros de comissões permanentes designadas por decreto.*

§ 1º .....

*I – comissão de contratação;*

.....

*V - comissão de procedimentos auxiliares;*

.....;

*VII - comissão processante de sanções às empresas e/ou indivíduos no caso da inobservância da Lei de licitações e contratos administrativos.*

*VIII - comissão permanente municipal de proteção de dados;*

§ 2º O valor mensal das gratificações pagas aos Agentes de Contratação, Pregoeiros, Presidentes, Secretários e membros das Comissões e Comitê, obedecerá ao disposto, conforme o caso, nos Anexos IV e V desta Lei.

.....

*§ 4º O servidor deverá optar, expressamente, em relação a qual atividade pretende perceber a gratificação, quando o mesmo for nomeado ou designado simultaneamente como Agente de Contratação, Pregoeiro, Presidente, Secretário ou membro de Comissão, ficando vedada a percepção cumulativa de gratificação pela participação em mais de uma comissão ou comitê.”*

.....

*§ 6º A Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados, terá sua*



*composição, atribuições e competências definidas por Decreto.”*

Art. 2º Altera a redação do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

**“ANEXO IV**

*A gratificação percebida em função do exercício de atividades de natureza especial, ou pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico, será concedida em conformidade com o quadro abaixo:*

<b>DESIGNAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Agente de Contratação / Pregoeiro	.....	07
Presidente de Comissão Permanente ou Comitê	.....	09
Membro de Comissão Permanente ou Comitê	.....	22
Secretário de Comissão Permanente ou Comitê	.....	09
Realizar trabalho relevante, técnico ou científico	.....	.....
Realizar trabalho relevante em Unidade de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	.....	.....

Art. 3º Altera a redação da tabela II do Anexo V, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

**“ANEXO V**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

.....

**Tabela II**

**GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE NATUREZA ESPECIAL, OU PELA REALIZAÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE, TÉCNICO OU CIENTÍFICO**

<b>ITEM</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
-------------	---------------------	-------------------	--------------

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.665/2024 - pág. 3/2

		<b>E</b>	<b>MENSAL</b>
01	<i>Agente de Contratação / Pregoeiro</i>	.....	.....
02	<i>Presidente</i>	.....	.....
03	<i>Membro</i>	.....	.....
04	<i>Secretário</i>	.....	.....
05	<i>Trabalho relevante, técnico ou científico</i>	.....	.....

*Parágrafo único. Ficam mantidos o valor mensal e as quantidades das gratificações das tabelas do anexo constante no caput deste artigo.”*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de fevereiro de 2024.

**HISAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária